



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2020
SÃO MIGUEL/RN EM 26 DE JUNHO DE 2020.

“PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 45, § 4º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, Sra. Mellyna Passos Maia Coelho, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 45, parágrafos 4º e 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea *k* da Resolução N.º Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 019/2019, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 22/11/2019;

CONSIDERANDO o veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 45, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO que o veto foi rejeitado em data de 19 de março de 2020 e encaminhado em data de 23 de março para as devidas providências;

CONSIDERANDO a inércia do Executivo municipal até a presente data;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 888/2020 oriunda do projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de
São Miguel/RN, 26 de junho de 2020.

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84)3353-3353-2073 - CEP:59920-000



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

LEI Nº 888, 26 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE INSTRUMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DE RÓTULOS NOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CONGÊNERES NA CIDADE DE SÃO MIGUEL.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo .45, parágrafos 4º e 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea k do Regimento Interno desta Casa de Leis

Art. 1º Os mercados, mercadinhos, supermercados, e congêneres da Cidade de São Miguel deverão oferecer a seus clientes instrumentos que facilitem a leitura dos rótulos dos produtos comercializados em seus estabelecimentos.

§ 1º Os instrumentos poderão ser de qualquer natureza, contanto que cumpram a função de facilitar a leitura dos rótulos dos produtos.

§ 2º Deverá haver um instrumento por estabelecimento, que poderá ser disponibilizado no espaço de Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, ou qualquer outro análogo a este, de modo a centralizar e facilitar o acesso ao uso do instrumento e a sua disponibilização.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará, sucessivamente:

I – advertência;

II – multa a ser estipulada e definida pelo executivo municipal.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será revertida para o Fundo de Ação Social do Município.

Art. 3º Os estabelecimentos terão noventa dias para se adequarem ao disposto nesta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente do Poder Legislativo Municipal